PROCESSO Nº 066/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CONTRATO Nº. 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARANGOLA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na Praça Maximiniano, 88 Carangola MG CEP 36.800-000 representado, neste ato, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra..Camila Silveira de Andrade, brasileira, portadora da CI nº MG-8.792.752 e CPF. nº. 029.272.616-36, em doravante designado Contratante/Município/locatário;

CONTRATADO: MURILO ALMEIDA MONTEIRO DE PAULA, inscrito no CPF sob o n.º 343.623.716-72, nascido aos 16/04/1960, portador do RG n.º M 1076436 SSP MG, em doravante designado Contratado/Locador;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 066/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua Barão de São Francisco, n.º 170, bairro Centro, destinado ao Centro de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviço de Família Acolhedora (SFA), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com todas as benfeitorias e pertences constantes do Laudo de Vistoria do Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Camila Silveira de Andrade
Secretária de Assistência Social
Assistente Social
CRESS 19.746/6ª Região

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), luz e a água por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA: Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel e os encargos locatícios serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, qual seja: **Banco do Brasil 001, Agência: 0026-4, Conta corrente: 6883-7 - Chave PIX: muriloalterosa@yahoo.com.br**, da instituição financeira contratada pelo Município até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, fica estipulada a multa de 10% do valor total do contrato, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: O Município obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA NONA: Caberá ao LOCATÁRIO manter segurado o imóvel contra incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Valor do contrato e dotação orçamentária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato é estimado em **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos em 12 parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas referentes ao corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária,

Camila Silveira de Andrade
Secretária de Assistência Social
Assistente Social
CRESS 19.746/6º Região

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 16600000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Fiscal 0000530.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o Município, poderá promover, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 Moratória de 1% ao mês de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Impedimento de contratar com o Município, pelo prazo máximo da Lei 14.133/21;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

§1º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§2º. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar/licitar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, a contratada que, em razão do presente contrato:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

Camila Silveira de Andrade
Secretária de Assistência Social
Assistente Social
CRESS 19.746/6º Região

c. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

d. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o càráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

e. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – Fica eleito o foro da cidade de Carangola para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter.

As partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carangola, 07 de fevereiro de 2025.

Camila Silveira de Andrade
Secretária de Assistência Social
Assistente Social
CRESS 19.746/6ª Região

Camila Silveira de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social

Murilo Almeida Monteiro de Paula
Locatário

Testemunhas:

1.NOME: Igor Julio de A. Lima CPF/GNPJ: 018626596 79

2.NOME: Daiana Souza Campos CPF/CNPJ: 123.858.386-56